

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 039/23

Recomenda às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos a adoção de medidas relacionadas aos aplicativos de mensagens instantâneas.

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 36, XI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, os arts. 6º, XVIII, e 9º, ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, e:

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros e servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, ainda, expedir recomendações aos integrantes da Instituição sobre matéria afeta à sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CSDP nº 136, de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO as diversas comunicações noticiadas a esta Corregedoria-Geral acerca da utilização, por terceiros, de dados ou logomarca da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em aplicativos de mensagens instantâneas, tais como o “whatsapp”;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar procedimentos voltados a melhor identificação dos canais oficiais de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, bem como afastar ou diminuir as chances de uso indevido dos símbolos institucionais e eventual fraude praticada em prejuízo de assistidos(as) ou terceiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CSDP nº 136/2022;

CONSIDERANDO os autos nº 202310892001190, nos quais a Diretoria de Comunicação Social – DICOM disponibiliza arquivos específicos para cada especializada, referentes à logomarca da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do pedido de providências nº 202310892000785.

RECOMENDA às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos que:

I) utilizem apenas números de celulares funcionais para fins de vincular aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas, tais como

“whatsapp”;

II) na hipótese de utilizarem contas de aplicativos de mensagens instantâneas para fins de atendimento remoto, tais como “Whatsapp”, configurem corretamente suas contas de aplicativos, fazendo inserir as informações contidas no art. 8º da Resolução CSDP nº 136/2022.

Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em Goiânia (GO), aos 24 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado